



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/2003

proposição
PL 2401/2003

Deputado Moacir Micheletto

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 **Artigo 22** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 22, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 22. A Os produtos embalados que contenham ou sejam produzidos com organismos geneticamente modificados ou seus derivados e que tenham recebido parecer técnico prévio conclusivo favorável à respectiva liberação comercial da CTNBio, desde que nos mesmos seja possível detectar a presença do Ácido Desoxirribonucléico – ADN inserido ou da nova proteína expressada em decorrência do ADN inserido, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, sem prejuízo do cumprimento da legislação de rotulagem vigente.

JUSTIFICATIVA

Somente deverá ser rotulado aqueles produtos onde seja possível a identificação do ADN (Ácido Desoxiribonucleico) ou da proteína expressada.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 12.11.03